



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luís Alves

Rua Erich Gielow, 35 – Fone /Fax (47) 3771271 / (47) 3771273
CNPJ – 83 102 319/0001-55 - CEP: 89 115 - 000

LEI Nº 1.539 / 2013

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2014 A 2017

Art.1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Luís Alves para o quadriênio 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, ações orçamentárias e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos a esta Lei.

Art.2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2014 a 2017 especificarão as metas anuais da Administração Municipal, compatibilizadas em nível de programas com as estabelecidas nos anexos desta Lei.

Art.3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Art.4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luís Alves

Rua Erich Gielow , 35 – Fone /Fax (47) 3771271 / (47) 3771273
CNPJ – 83 102 319/0001-55 - CEP: 89 115 - 000

Art.5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 30 de Agosto de 2013.

Viland Bork
Prefeito Municipal

PUBLICADO

no mural de Publicação Oficial e
e registrado no livro de Publicações, em:

30 08 . 2013